

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para estabelecer que as instituições de longa permanência de pessoas idosas são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

“Art. 49.....

§1º.....

§2º As instituições de longa permanência de pessoas idosas são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, mais de 30 milhões de habitantes, o correspondente a mais de 14% do total, são pessoas idosas, na forma da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Essa Lei, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, tornou-se um marco na conquista de direitos para esse grupo populacional.

Destas pessoas, cerca de 1% reside em instituições de longa permanência (ILPIs), segundo o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas



(Ipea)¹. São mais de 1400 dessas entidades, divididas entre públicas, filantrópicas e privadas.

Os residentes destas instituições muitas vezes possuem algum grau de vulnerabilidade, deficiência ou limitação, o que justifica a atuação do poder público para garantir um adequado atendimento.

Classicamente, as ILPIs promovem ações de assistência social, incluída a moradia, e também ações de saúde, seja com oferecimento direto de serviços, ou por meio de convênios ou parcerias.

Apesar disso, a integração dessas instituições com o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda é pouco eficaz, o que traz riscos à população idosa. Embora as entidades públicas ou filantrópicas possam receber emendas da área de assistência social, o mesmo não é possível para a saúde.

Este Projeto de Lei pretende corrigir essa falha, estabelecendo que as ILPIs são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social.

Dessa forma, pretende-se garantir a assistência à saúde dessas pessoas, com todo o apoio que for possível. Trata-se de uma questão de honra e um dever de cuidar.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

